

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES

GERAIS



RESOLUÇÕES GERAIS

Art.1º Permanece **proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente**, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§1º Não se aplica o disposto nesta portaria quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.

§2º Fica proibida ainda, realização de **festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio**, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

Art.2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

As resoluções aqui apresentadas estão publicadas na Portaria SES nº 348 de 22 de maio de 2020.

Art.3º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art.5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.